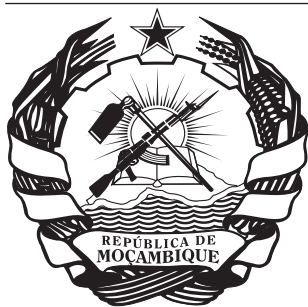




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Francisco Sérgio Sitóe, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Sérgio Francisco Sitóe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 13 de Agosto de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Esperança Firmino Jorge, a efectuar a mudança do seu nome, passando a usar o nome completo de Esperança Jorge Firmino.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 15 de Março de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação de Shingirirai, como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21791, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Shingirirai.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, aos 19 de Janeiro de 2012. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Companhia de Estabilização de Solos Moçambicanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folha uma a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Francisco Diaz Velasco e Monica Palma Garcia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Estabilização de Solos Moçambicanos, Limitada, com sede Avenida vinte e cinco de Setembro, número

mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, porta número dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia de Estabilização de Solos Moçambicanos, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, porta número dez, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais,

correspondente à uma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Diaz Velasco;
- b) Quota no valor nominal mil meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Monica Palma Garcia.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Diaz Velasco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

AMI Investimentos- -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, procedeu-se o aumento do capital social de vinte mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais na sociedade em epígrafe e em consequência da operação efectuada, é assim alterada a redacção do artigo quatro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo a única quota do sócio Aly Mogne Issá.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Que, em tudo mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

novecentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente à sociedade Moya Holdings, Limited;

- b) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, com o valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Moya Homes Mozambique, Limitada.

Dois) (...)."

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e doze, exarada de folhas dez a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital, cem mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de cinquenta mil meticais, feitos por entradas em dinheiro pelos sócios na caixa social da sociedade, do seguinte modo:

A sócia, Partner Solutions - Soluções de Tecnologias de Informação, S.A., participa no aumento de capital social, com vinte e cinco mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais.

O sócio Renato Danton Pina Quaresma, participa no aumento de capital social, com catorze mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais.

O sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, participa no aumento do capital social, com cinco mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

O sócio Mário Ferreira Dias Antunes, participa no aumento do capital social, com cinco mil meticais, passando a deter uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento de capital social é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia,

Moya Homes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, na sede social da sociedade Moya Homes Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100111993, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas. Deste modo, o sócio Kumbirai Mapingire cedeu a sua quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a sociedade Moya Homes Mozambique, Limitada, e os sócios Dário Souto e Taifil Holdings, Limitada cederam as suas quotas no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais e um milhão e cinquenta mil meticais, respectivamente, correspondentes a cinco por cento e dez por cento do capital social, a sociedade Moya Holdings, Limited, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, com o valor nominal de nove milhões

Partner Solutions - Soluções de Tecnologias de Informação, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Renato Danton Pina Quaresma;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio, Artur Teixeira Garrido Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio, Mário Ferreira Dias Antunes.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *illegível*.

MGC-Rst Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre MGC-RST Mining Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MGC-RST Mining, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Aluguer de máquinas e equipamento especializado para mineração;
 - b) Aluguer de equipamento pesado para construção civil;
 - c) Prestação de serviços na área mineira;
 - d) Formação profissional;
 - e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Matekane Group Of Companies, com uma quota no valor nominal de secenta mil meticais, correspondente a secenta por cento do capital social;
- b) RST Mining and Logistics PVT LTD, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As assembleias gerais são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por dois administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.



COENG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dez, exarada a folhas onze à doze do livro de

notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

COENG, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege com os seguintes estatutos pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Consultoria de Engenharia;
- b) Consultoria de projectos;
- c) Gestão de projectos e supervisão.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ashraf Ibrahim Makda Sidat, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Borges Samuel Deve, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jochua Georgino da Conceição, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Uma quota no valor de cinco mil Meticais, pertencente ao sócio Leodelto Titos Samuel, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será nomeado através de uma acta ou procuração através da eleição pelos membros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos seis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Imobrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas três a cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social com admissão de novos, onde o elevou-se para cem mil meticais, que deu entrada na caixa social da sociedade em dinheiro pelos sócios da seguinte forma: O sócio Renato Danton Pina Quaresma subscreeveu a quantia de quinze mil meticais; O sócio Artur Teixeira Garrido Júnior

subscreeveu a quantia de quatro mil meticais; Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, S.A., subscreeveu a quantia de cinquenta e um mil meticais em dinheiro, entrando na sociedade como nova sócia e Mário Ferreira Dias Antunes, subscreeveu a quantia de dez mil meticais em dinheiro, entrando na sociedade como novo sócio.

Que ainda pela mesma escritura pública alterou a totalidade do pacto social da sociedade, passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais pertencente à sócia Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil meticais, pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior;
- d) Uma do valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Mário Ferreira Dias Antunes.

Que em tudo não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



M. A & consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ângelo de Carvalho Rafael e Mateus Magassela Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de M. A & Consulting, Limitada, e tem a sua

sede instalada em Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria nas diversas áreas de interesse da sociedade, comércio a grosso e a retalho (importação, exportação, comercialização e distribuição), de artigos abrangidos pelas classes II, XI, XII e IX; prestação de serviços técnicos de: (montagem, aluguer e assistência técnica a tais equipamentos); monitoragem e formação técnicoprofissional, aulas de condução; incluindo as comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais, dividido em quotas, sendo uma quota de dez mil meticais a pertencer ao sócio Ângelo de Carvalho Rafael; segunda quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Mateus Magassela Tembe.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprlmentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por ma gestão, cause prejuizos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissio, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, bastando a assinatura de um dos sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir às pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



ML – Hotelaria e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas dezassete a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Luís António Ribeiro Carvalho e Karline Kelly Silva Mello, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ML – Hotelaria e Catering, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, sita na avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e cinquenta, bairro da Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço de exploração de exploração de restaurante; venda de comida confeccionada, take-away e catering.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal quarenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Ribeiro Carvalho;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Karline Kelly Silva Mello.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO ONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização

de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;

- d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DOZE

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador o sócio Luís António Ribeiro Carvalho.

Três) Forma de obrigar:

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Luís António Ribeiro Carvalho, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO TREZE

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;

d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;

- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DEZASSETE

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Illegível*.

Sahar Mediran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1

ora notária em exercício no referido cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sahar Mediran Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sahar Mediran, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida Emília Daússe, número mil e duzentos e vinte e dois, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevesta no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos e material médico-hospitalar.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Mohammad Reza Kaleghian detêm quatro milhões de meticais correspondentes a quarenta por cento;
- b) Sahar Meshgi detêm seis milhões de meticais correspondentes a sessenta por cento.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados a sócia Sahar Meshgi, administrador e gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que foram deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NOVE

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO ONZE

(casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

B & S Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274051 uma sociedade denominada B & S Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Brígida Carlota Amós Mariano, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249561L, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e dez;

Sérgio Júlio Sambora Seda, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110232931A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e sete.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B & S Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a

sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número quinhentos quarenta e oito, résdochão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo, por conveniência, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a: assessoria jurídica, contabilidade, advocacia, recursos humanos e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedade, a associar-se com outras empresas para prossecução dos seus objectivos.

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Brígida Carlota Amós Mariano, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais;
- b) Sérgio Júlio Sambora Seda, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O Capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos sócios estrangeiros ou nacionais, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura de todos os sócios ou de um dos sócios munidos de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração;

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis Março de dois mil e doze. — *Ilegível*.

Constropescinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277670 uma sociedade denominada Constropescinas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Jorge Gonsalves Maria, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro da Polana, rua de Nachingueia, número quatrocentos e oitenta e sete, Distrito Urbano Kanfumo, portador do Passaporte n.º L944004, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze, válido até seis de Janeiro de dois mil e dezassete.

Segundo: Fábio Jorge Gonsalves Maurício, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro da Polana, rua de Nachingueia, número quatrocentos e oitenta e sete, Distrito Urbano Kanfumo, portador do Passaporte L939412, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze, válido até dez de Janeiro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Constropescinas, Limitada e têm a sua sede no Bairro da Polana, rua de Nachingueia, número quatrocentos e oitenta e sete, Distrito Urbano Kanfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prestação de serviços para construção, manutenção e remodelação de

piscinas em residências e apartamentos bem como venda de equipamentos e acessórios de piscinas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticais dividido pelos sócios no valor de:

- a) Quinze mil meticais correspondentes a setenta e cinco por cento pertencente ao Paulo Jorge Gonsalves Maria;
- b) Cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Fábio Alexandre Gonsalves Maurício.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passa desde já do sócio. Paulo Jorge Gonsalves.

Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

C&M Salão de Cabeleireiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100279487 uma sociedade denominada C&M Salão de Cabeleireiro.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Michela das Dores Cabral Raimundo, casada com André Rogério Mata dos Santos Sitei em regime de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na Cidade de Maputo, Vinte e quatro de Julho, número dois mil e trezentos e setenta e três, nono andar, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990698B, e

Clara Geraldina Cabral dos Santos Dimene, moçambicana, casada com Aquiles Daniel Mucabel Dimene, em regime de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua Transversal à Base Ntchinga, número duzentos e doze, sétimo andar, Bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168758Q.

Pelo presente contrato, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de C&M – Salão de Cabeleireiro, Limitada, com sede na Cidade da Matola na Rua união africana, talhão segunda, loja nove, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação das sócias, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cabeleireiro e venda a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas, cada uma no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente à Michela das Dores Cabral Raimundo e Clara Geraldina Cabral dos Santos Dimene, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

Divisão e cessão

A divisão, cessão de quotas ou transferência a terceiros só pode ter lugar mediante decisão das Sócias a quem fica assegurada a igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA

Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo dos respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida a ambas as sócias, conjuntamente, com plenos poderes e atribuições usando do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, será feito pelos sócias o balanço de contas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelas sócias, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por vontade das sócias.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Topoland – Maputo, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas sete à oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito,

técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre, sócios Hugo Ricardo Sousa e Castro e Nelson Francisco Ferraz da Rocha uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Topoland – Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem sede e domicílio na Rua Sé, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: topografia, cartografia, arquitectura, engenharia civil, consultoria, publicidade, marketing, recursos humanos, comercialização de materiais de construção, importação e exportação, comissionismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias, ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hugo Ricardo Sousa e Castro, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Francisco Ferraz da Rocha, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência da sociedade é composta por todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade é imperativa a assinatura dos dois gerentes. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

A gerência da sociedade, composta por um ou mais gerentes, conforme for deliberado por unanimidade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida; na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito na caixa geral de depósitos, no valor da quota

que será a do último balanço aprovado sendo notificado o interessado por carta registada com aviso e recepção.

Três) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

A sociedade poderá efectuar levantamentos de uma conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos em Maputo, Mozambique, para aquisição de equipamento de manutenção do giro comercial e ainda pagar despesas com a constituição e registo da sociedade, antes de ser feito o registo definitivo da mesma.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Five Star Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277603 uma sociedade denominada Five Star Investimentos, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Alexandre dos Santos Collinson, casado com Andrea Romana da Rocha Temporário Collinson, em regime de bens adquiridos natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003195311, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo, aos nove de Julho de dois mil e dez, residente nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Diego Miguel da Rocha Collinson, menor, representada neste acto pelo seu pai de nome Paulo Alexandre dos Santos Collinson, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Five Star Investimentos, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: Investimentos em: comunicações, tecnologias, recursos minerais, agricultura, pecuária, turismo, imobiliária, comissões, consignações, construção de obras públicas e privadas, consultoria, gestão de investimentos, gestão financeira, gestão de propriedades, gestão empresarial, concepção e monitoria de projectos, agenciamento, administração, participação em outras sociedades, assessoria técnica, procurament, mediação e intermediação comercial representação de empresas nacionais e estrangeiras, manutenção de infra-estruturas, limpeza e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios:

Paulo Alexandre dos Santos Collinson, com uma quota nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Diego Miguel da Rocha Collinson com uma quota nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Paulo Alexandre dos Santos Collinson como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível*.

Chester Wholesale Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100271451 uma sociedade denominada Chester Wholesale Meat, Limitada.

Primeiro: Rui Faustino Macarala, casado, com Milagrosa Albertina Tinga Macarala em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente nesta cidade, Bairro de Zimpeto, quarteirão oitenta e três, casa número oitenta e seis, Bilhete Identidade n.º 110100434141A, emitido em Maputo.

Segundo: Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves, casado, com Angelina Graça Dias das Neves sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Gondomar-Porto Portugal e residente nesta cidade, Bairro de Urbanização, Avenida de Angola, número mil e setecentos e setenta, Maputo, portador do DIRE n.º 07961899, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Chester Wholesale Meat, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Cidade de Maputo, Avenida de Angola número mil setecentos e setenta, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividade pecuária, criação, tratamento, posterior abate, processamento de carne bovina e similares e seus derivados;
- b) Exercício de actividade de importação e exportação, com a comercialização e venda de carnes e seus derivados;
- c) Representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUATRO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Rui Faustino Macarala;
- b) Mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo Alberto Fernando Perreira Bastos das Neves;

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade o sócio Alberto Fernando Pereira Bastos das Neves.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sondolo Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279363 uma Sondolo Moz, Limitada.

Primeiro: Sondolo It, sociedade comercial de direito sul africano, devidamente representada por Johannes Gumede, na qualidade de director

geral, de nacionalidade sul africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 451420532, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Segundo: Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, direito, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo;

Terceiro: Miguel Jaime Chau, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992366 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez, residente na rua número nove, quarteirão dezassete, Casa número quinhentos e sessenta e cinco, direito, Bairro Vinte e cinco de Junho, Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos constantes dos artigos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sondolo Moz, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, o desenvolvimento de actividades nas áreas de tecnologias de informação, segurança de instalações, incluindo montagem de sistemas electrónicos de segurança, montagem e comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, comercialização de mobiliário e material de escritório, construção civil, exploração mineira, estudos de viabilidade, representação de firmas nacionais ou estrangeiras, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas de especialidade.

Dois) A sociedade exercerá ainda, desenvolvimento de projectos turísticos, como seja operação e exploração de complexos turísticos e hotéis, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes, agricultura

e pecuária, agenciamento, consignações, prestação de serviços e comissões em quaisquer actividades decorrentes do seu objecto social, no âmbito do exercício das actividades definidas no presente artigo;

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sondolo It;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Jaime Chau.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmissor comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) O Conselho de Administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por três membros dos quais um é o presidente.

Dois) É designado para presidente do conselho de administração o sócio Johannes Gumede, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito por um período máximo de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais um mandato.

Quatro) São designados administradores, os sócios Renato Salvador Mazivila e Miguel Jaime Chau, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício dos cargos.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanções, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de administração tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros do conselho de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Urbanita Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos das

Entidades Legais sob NUEL 100276968 uma sociedade denominada Urbanita Investimentos, SA, entre:

Abdul Karim, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030051556551, de dezasseis de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Beijo da Mulata, número duzentos e trinta nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Mohamed Amin, solteiro, maior, natural de Rajkot - Índia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368856, de onze de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e setenta e três, nono andar, flat um, Cidade de Maputo; e

Muhammad Arif, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319487J, de oito de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quinhentos e setenta e um, nono andar, flat um, Bairro central, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada Urbanita Investimentos, S.A, cujo objecto é o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção de obras públicas e particulares, compra e venda de imóveis, arrendamentos e subarrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma;

- d) O senhor Abdul Karim detém uma participação social no valor nominal de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas acções, o senhor Mohamed Amin, detém uma participação social no valor

nominal de duzentos e cinquenta mil meticais representado por duzentos e cinquenta acções, e o senhor Muhammad Arif, detém uma participação social no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais representado por duzentos e cinquenta acções.

As partes (accionistas)) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Urbanita Investimentos, S.A, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e vinte e sete, rés- do- chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção de obras públicas e particulares, compra e venda de imóveis, arrendamentos e subarrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital

social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência

na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de Acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O Accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os Accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das Acções em Venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos Accionistas através de rateio com base no número de acções de cada Accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito, por fax ou e-mail aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, e por um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da Sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, duzentas acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por Notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social

competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e

para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração

assinada por todos os Administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes Estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da Sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de Contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por

cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;

- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e barra ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

**BAIF-Biomass Agriculture Innovation Fund (Mozambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100277956 uma sociedade denominada, BAIF- Biomass

Agriculture Innovation Fund (Mozambique), Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

SIRIC - Shibusawa International Research Institute Co., Limitada, sociedade por quotas registada no Japão sob o número 010401042503 e representada pelo senhor Kazuo Ito casado, natural de Japão e residente em Toquio, portador do Bilhete de Identidade n.ºTG8061994, residente na Cidade de Maputo.

A Luxuosa, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória de Entidades Legais sob o número 100210622 e representada pelo senhor Amilcar Hélder Eduardo Cintura, solteiro, maior, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 11010281867Y, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e sete e residente na Cidade de Maputo.

Salu & Malu, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória de Entidades Legais sob o número 100019337 e representada pela senhora Maria Luzia André Cuna, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102275694N, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e onze e residente nesta Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da forma, firma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de BAIF – Biomass Agriculture Innovation Fund (Mozambique), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ho Chi Min, número mil trezentos e sessenta e um, Primeiro andar, número cento e onze Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de rícino e seus derivados;
- b) Produção, comercialização e exportação de rícino e seus derivados;
- c) Processamento da cultura de ricinus e seus derivados;
- d) Produção, comercialização e exportação das culturas de Arroz e Milho e seus derivados;
- e) Processamento e comercialização das culturas de Arroz e Milho e seus Derivados;
- f) Prestação de serviços e de formação agrária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio SIRIC-Shibusawa International Research Institute Co., Limitada subscreve e realiza uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) O sócio, A Luxuosa, Limitada subscreve e realiza uma quota no valor sessenta e três mil meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social e;
- c) O sócio, Salu & Malu, Limitada subscreve e realiza uma quota no valor cinquenta e sete mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade e;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Director – Geral ou ainda a pedido de um

dos sócios, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da gerência;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Director-Geral, um Director-Geral Adjunto e por um Delegado da empresa, nomeando-se desde já, o senhor Kazuo Ito, para Director-Geral, a senhora Maria Luzia André Cuna para Directora-Geral Adjunta, o senhor Amílcar Cintura para Administrador Delegado com a missão de coordenação de todos sectores Administrativos da empresa, Logística, interacção com o Departamento de Estudos e Projectos e interlocução com as instituições do estado, privadas e sociedade civil.

Dois) A coordenação da área técnica fica a cargo de um director técnico (Inspector), nomeando-se desde já o senhor Michio Matsuda.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Quatro) O Director – Geral, o Director-Geral Adjunto e o Delegado exercem o cargo por Dez anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Cinco) O Director – Geral, o Director – Geral Adjunto e o Delegado estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Director – Geral terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos três representantes da sociedade, a saber: o Director – Geral, a Directora – Geral Adjunta e o Delegado.
- b) Pela assinatura do director técnico com a Directora – Geral Adjunta e Delegado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é composto pelos três representantes da sociedade indicados nos presentes estatutos e um a indicar em assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de gerência será eleito na sessão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor

de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Paviana Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100280019 uma sociedade denominada, Paviana Construções Moçambique, Limitada.

No dia doze de Março de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número 2/2005, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Amanda Sousa-Mattos Perez, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Leonardo Pedro Bourguignon nacionalidade espanhola, natural de Rio de Janeiro, Brasil, portador do passaporte número XDA385498, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, pela Embaixada de Espanha em Maputo.

Segundo: Paviana Construções, Limitada, matriculada sob o n.º 504720538, constituída aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, Lisboa, República Portuguesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Paviana Construções Moçambique, Limitada., será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Joaquim Alberto Chissano, número dois mil e sessenta e seis, Loja três, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social é a Construção Civil, Obras Públicas e de Particulares.

Promoção Imobiliária, Compra e Venda de Bens Imóveis e a Revenda dos Adquiridos para esse fim.

Execução de Estudos e Projectos de Arquitectura, Engenharia e Fiscalização de Obras. Gestão, Manutenção e Avaliação de Imóveis, Comercialização de Equipamentos e Produtos para a Construção Civil e Obras Públicas, Formação Profissional, Consultoria, Turismo, Agricultura, Agro-pecuária, Recursos Minerais, Indústria, Importação e Exportação.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais:

Uma quota de cinquenta por cento equivalente a setecentos e cinquenta mil meticais pertencente a sócia Amanda Sousa-Mattos Perez casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Leonardo Pedro Bourguignan de nacionalidade espanhola, natural de Rio de Janeiro, Brasil, portador do passaporte número XDA385498, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, pela Embaixada de Espanha em Maputo.

Uma quota de cinquenta por cento equivalente a setecentos e cinquenta mil meticais pertencente

a empresa Paviana Construções, Limitada, matriculada sob o n.º 504720538, constituída aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória no Registo Comercial de Vila Franca de Xira, Lisboa, República Portuguesa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual a dez vezes o capital realizado na data da deliberação e nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) por falecimento do sócio;
- c) quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- d) quando o sócio tenha sido dada em penhor ou garantia a terceiros;
- e) quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;

f) quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;

g) se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, dentro de território nacional, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os gerentes os sócios Hugo Filipe Belo Paviana Rodrigues e Amanda Sousa-Mattos Perez.

Três) Os gerentes terão ou não remuneração conforme for afixado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente nos actos de mero expediente.

a) Os gerentes podem delegar em um ou mais deles, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;

b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

Cinco) A gerência tem poderes para adquirir, alienar, ou onerar participações noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, para tal têm de assinar ambos os gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar, não havendo obrigatoriedade de distribuição pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir,

pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as quotas da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na Lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem

como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;

- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas da assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diabor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100279843 uma sociedade denominada, Diabor Moçambique, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nadira Nicolas Sulemane Padamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade número 110100123101P, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos dezanove de Março de dois mil e dez, casada com Sulemane Yassin Padamo em regime de comunhão de bens adquiridos, em representação a si mesma, e em representação a:

Diabore (Botswana) (PTY) Limited, Sociedade Privada, registada em Botswana sob número co 88/68, com sede em Gaborone, no 28/ Kale Mews, Parque Internacional de Finanças.

Celebra o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Diabor Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número mil seiscientos e trinta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de perfurações e abertura de poços em todo o País;
- b) Operações geo - técnicas com sondas de perfuração para prospecção e pesquisa de minerais;
- c) Área de construção civil;
- d) Importação de todo o material de perfuração inclusive a plataforma de perfuração, sondas e outros equipamentos associados para a prosecução do objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras

empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em numerário é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à Diabor (Botswana) (Pty) Limited, e outra no valor de quinhentos meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a Nadira Nicolas Sulemane Padamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios;

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão;

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa da assembleia geral, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias,

que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, representante ou sócio.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheltam Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUL 100279967 uma sociedade denominada Sheltam Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sheltam Holdings (Pty) Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul africana, com o número de registo 2004/028917/07, com sede na 127 Villiers Road, Walmer, Port Elizabeth, RSA, neste acto representada pela senhora Orlanda Niquice Cumbana, nos termos da resolução do conselho de administração em anexo;e

Segundo: Sheltam (Pty) Ltd, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul africana, com o número de registo 2004/028215/07, com sede na 127 Villiers Road, Walmer, Port Elizabeth, RSA, neste acto representada pela senhora Orlanda Niquice Cumbana, nos termos da resolução do conselho de administração em anexo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sheltam Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nas Oficinas Gerais, Centro CFM, região portuária CFM, Beira, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reboque, remodelação e serviços de manutenção em locomotivas e material circulante predominantemente no sector mineiro, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sheltam (Pty) Ltd; e
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sheltam Holdings (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa

dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no Artigo Sexto dos presentes Estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director indicado pelos sócios.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do Senhor Roy Puffett ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada pelo Senhor Roy Puffett.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e

b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Urbancivil - Consultoria e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100206560 uma sociedade denominada, Urbancivil-Consultoria e Engenharia, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Victor Fernando Raul Guezimane, solteiro, natural de Mtwara - Tanzânia, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua de Mukumbura, número trezentos e setenta e cinco, rés - do - chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260372B, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Segundo: Sílvia de Jesus dos Santos Cabrita, solteira, natural de São Bartolomeu de Messines, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua de João de Deus, número cento e vinte e um, oito mil trezentos e setenta e cinco barra cento e vinte e sete S.B. Messines, Concelho de Silves - Portugal, Portador do Passaporte n.º H226695, emitido no dia catorze de Junho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Faro;

Terceiro: Dércio Fernando António, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quinhentos e sessenta e oito, rés - do - chão, Bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995675F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denomina-se de UrbanCivil - Consultoria e Engenharia, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser deslocada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades de consultoria e prestação de serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território, Turismo e Engenharia.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, em numerário, pertencente ao sócio Victor Guezimane, correspondente a trinta por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Sílvia Cabrita, correspondente a trinta por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem, e pelos preços que, melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração ao qual caberá a gestão diária e corrente da sociedade, que será escolhido por unanimidade entre os sócios membros tendo em atenção a sua comprovada capacidade de gestão e conhecimentos profundos sobre a actividade social.

Dois) O conselho de administração será constituído por um número mínimo de dois e um máximo de cinco sócios, de acordo com natureza e dimensão que a sociedade for adquirindo.

Três) O presidente do conselho de administração é nomeado dentre os sócios fundadores da sociedade, e os restantes administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros e disposições finais

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Shingirirai-

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e delegação.

Um) A Shingirirai, em língua Shona falada na província central de Manica que em português significa Encoraja-se é hoje uma Associação, que foi criada com iniciativa da Associação Kubatsirana, para ajudar e acompanhar pessoas vivendo e sofrendo com HIV e SIDA (PVHS).

Dois) Ela guia-se pelos princípios Cristão, passando a ser uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse eminentemente social, sem fins lucrativas e de autonomia financeira e administrativa.

Três) A Associação Shingirirai-Encoraja-se, dotada de personalidade jurídica e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, e sempre que se mostre necessário criar grupos autónomos em qualquer ponto da província ou abrir delegações e outras formas de representações onde for e julgar necessário para pressecução dos seus fins.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

Um) A Associação Shingirirai, tem por fim promover, fortalecer e estabelecer a transparência em todos aspectos sociais relacionados com a integridade da pessoa humana padecendo com HIV e SIDA, através do dilema de igualdade no tratamento e de oportunidade conservando o bem-estar social ao nível das comunidade.

Dois) Com a autonomização e por vontade de alguns membros que trabalham nela, a Shiguirirai é hoje criada, por um tempo indeterminado e passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais leis vigentes.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Shingirirai, rege-se pelos seguintes princípios:

- Valorização de princípios cristãos em todas as actividades por ela realizada;
- Valorização e defesa da pessoa portadora do HIV e SIDA;
- Independência e participação nos problemas que afligem esta camada social alvo e vulnerável;
- Igualdade e não discriminação no tratamento.

Dois) E poderá desenvolver as seguintes actividades tais como:

- Diminuir a propagação de HIV através da emacipação das PVHS;
- Criar condições necessárias quer emocionais, espirituais, sociais, nutricionais, económicas, financeiras e condições físicas inclusivé de acompanhando as pessoas ao tratamento anti- retroviral (TARV) de modo a melhorar a qualidade de vida e de condições de capacitação de outros grupos;
- Capacitar grupos de apoio na planificação e gestão para o envolvimento nos assuntos de prevenção, cuidados, agricultura sustentável, medicina natural e advocacia pelo direito em todos os níveis;
- Diminuir a propagação de índice de HIV através de divulgação

e educação dos membros e da comunidade acerca de meios preventivos de HIV E SIDA.

- Promover e defender os direitos da PVHS;
- Promover acções com vista a evitar a estigmatização social;
- Propor as estâncias competentes a adopção de legislação que protegem os seropositivos e doentes com SIDA da discriminação;
- Fomentar intercâmbios de acompanhamento, conhecimento e de experiências com outras ONGs ao nível nacional, regional e internacional.
- Facilitar a formação e acompanhamento de outros grupos de apoio a PVHS dentro da Província de Manica e de Sofala;
- Qualquer actividade a ser desenvolvida carece de antes da apresentação das devidos pedidos de autorização aos órgãos executivos da Shiguirirai.

Parágrafo único: Não é actividade da Shingirirai, promover no acto de apoio as PVHS, prática que criem o mau estar dentro da sociedade ou comunidade onde os projectos da Shingirirai se encontram instalados.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Um) São os objectivos da Associação Shingirirai-Encoraja-se os seguintes:

- Defender os interesses legítimos dos Associados;
- Dirigir e representar os associados em todas mmanifestação e actividades de carácter social e relacionado com a pandemia;
- Coordenar com outros parceiros quer nacionais ou internacionais de modo a desenvolver actividades conducentes a mitigação da pandémia.
- Coordenar todas as actividades dos Associados;
- Desenvolver junto das PVHS um espírito de criatividade e de autode-terminação na consciencialização de não auto descriminação, participando e intervindo na gestão da vida privada, da comunidade e da nação;
- Promover e incentivar as PVHS o amor a si através de divulgação de valores éticos e culturais, deixando de parte a questao da pandemia;
- Estabelecer reforços e criar laços de cooperação com as outras associações afins nacionais e

estrangeiras cujo princípios não contrariem com os estabelecidos no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Podem ser membros da Shingirirai pessoas singulares e colectivas que como tal sejam admitidos para a colaboração na realização dos fins estatutários.

Dois) A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária e expressa e da aceitação do estatuto e programas da Associação Shingirirai, depois de observados as formalidades, prescritas nos artigos destes estatutos.

Único: A admissão de membros deve ser aprovada pela conselho de direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Um) Os membros da Associação Shingirirai podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Benemérito;
- d) Honorários.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de uma categoria de membros tipificado no numero anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Definições

Um) Os membros fundadores são os que tiveram subscrito e signatários dos documentos para o acto da constituição da associação.

Dois) Os membros efectivos é todo o cidadão homem ou mulher independentemente da raca, religião, sexo e idade que seja seropositiva que contribua para o funcionamento e desenvolvimento da Shingirirai.

Três) Os membros benemérito é a pessoa colectiva ou singular que de forma substancial, contribua economicamente para a perseguição da associação.

Quatro) Os membros Honorários é toda a personalidade que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente na melhoria das condições dos membros.

Único: São igualmente membros os menores de dezoito anos que contribuam com o seu saber em actividades e deacordo com a sua menoridade, e que estes não podem ser eleitos aos cargos dos órgão sociais da associação.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Participação e direitos

Um) Todos membros participarão na forma prevista pelo órgãos competentes, nas actividades da associação devendo estar comprometido com os fins da associação, cabendo a eles colaborar para a consecução dos fins sociais.

Dois) Aos membros assistem os seguintes direitos:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades, que forem levado a cabo em coordenação com os Órgãos da Associação Shingirirai Encoraja-se;
- d) Serem informados acerca da situação financeira da Shingirirai;
- e) Impugnar das decisões e iniciativas que sejam contrários aos estatutos da Associação e das leis vigentes no país;
- f) Convocar em conformidade com os estatutos a realização das assembleias gerais e extraordinária;
- g) Recorrer contra todos os actos que considerem lesivos a sua qualidade de membros e aos desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos Membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da Shingirirai;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Defender e cumprir os estatutos e os programas da Shingirirai bem assim as deliberações dos corpos directivos ;
- d) Ser com dedicação aos cargos para for eleito/a;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições estatuidos;
- f) Participar em actividades sociais como palestrar, advocacia, visitas domiciliarias, aconselhamento na Programa de Transmissão Vertical(PTV).

ARTIGO DÉCIMO

Quotização

Aos membros efectivos compete o pagamento das joias de admissão e das quotas mensais num valor quantitativo a fixar pelo Conselho de Direcção após a aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membros

A qualidade de membros perde-se por :

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação Shingirirai;
- b) Uma declaração de vontade expressa e manifestada pelo membro que assim o pretende.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Os membros que não cumprem com os seus deveres serão aplicados sanções deacordo com a gravidade da infração, a ser deliberado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Direcção da Associação Shingirirai.

Dois) As sanções são as seguintes:

- a) Advertência verbal e ou registada;
- b) Repreensão pública e registada pelo órgão da associação;
- c) Suspensão por um periodo não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda de todos os direitos.
- d) Expulsão.

CAPÍTULO VI

Da organização

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos e classificação

Um) A Associação Shingirirai tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos poderão ser criados pelo conselho de direcção sempre que este julgue conveniente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza, composição e presidência

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros benemérito e honorários assistem as sessões da assembleia geral sem direito a voto.

Três) É presidido por um presidente e coadjuvado pelo vice presidente e secretário em cada sessão da Assembleia Geral e seu funcionamento obedecerá um regime por aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Periodicidade e convocatória

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por semestre de cada ano e em sessões extraordinárias que for convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo menos por um quarto dos membros fundadores.

Dois) A sessão da assembleia extraordinária só terá lugar se estiverem presente um terço dos membros referido no número anterior.

Três) A convocatória é feita pelo/a presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local, data e hora da realização da Assembleia Geral, nela deve constar a respectiva agenda com a assistência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocação da secção extraordinária, achando-se presente pelo menos um terço dos membros efectivos e benemérito e adiada a primeira convocação por falta de quórum, a segunda considera-se independentemente do quórum basta estarem os membros fundadores.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, constituídas com os membros presentes desde que a convocação tenha o mínimo de antecedência de quinze dias.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes, constituído maioritariamente os membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações do estatuto;
- b) Admitir novas associações, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a qualidade de membros;
- d) Atribuir qualidade de membros honorários;
- e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- h) Sansionar a aceitação de qualquer liberalidade;
- i) Autorizar a organizar, a demandar os membros do Conselho de Direcção por factos praticados no exercício do cargo;

i) Deliberar sobre o valor da joia e das quotas.

j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação.

k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetido a sua aprovação.

SUBSECÇÃO

Da mesa da assembleia

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição, posse e mandato

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pela/o presidente, vice presidente e secretário eleito em cada assembleia.

Dois) O presidente e os secretários são eleitos pela ordem decorrente de votos escrutinados respectivamente.

Três) A mesa da assembleia toma posse na mesma altura em que é eleita.

Quarto) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de dois anos a cada membro da mesa só pode ser eleito uma vez.

Único: Na ausência e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Das competências

Um) Compete ao presidente da mesa para além do enunciado no número três do artigo quinze primeira parte disposto neste estatuto, orientando os trabalhos da mesa segundo a ordem do dia o seguinte:

- a) Declarar aberta e encerradas as sessões assinando as respectivas actas.
- b) Empossar os restantes órgãos da associação.
- c) Sempre que necessários chamar a ordem do dia, ao orador que dele se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contradicção com o disposto estatutário e ou convidá-lo a sair da sala quando excesso praticado justificar tal procedimento.
- e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral.
- f) Mandar proceder a votação e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Secretário de mesa

Um) Para além dos enunciados no número três do artigo quinze segunda parte, compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Lavrar e mandar assinar as actas das reuniões;
- b) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondências e demais ofícios que dizem respeito a mesa

da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência para se dar entrada no arquivo.

Dois) Na falta do secretário da mesa haverá lugar a escolha de membro ad hoc para a realização assembleia, antes da ordem do dia.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial.

Dois) Constitui o órgão de execução, gestão e administração corrente do Shinguirirai representado pelo(a) coordenador(a) e sua equipa.

Três) A Coordenador(a) e a sua equipa constitui um elenco de natureza técnico organizativo e administrativo, com vista a assegurar o melhor desempenho de planificação e execução dos projectos e tarefas da associação e de gestão diária com vista a sua implementação de acordo com a política orçamental estabelecido.

Quatro) Os cargos de Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais e o conselheiro.

Único: O conselheiro faz parte do Conselho de Direcção e concorrem ao cargo as pessoas mais influente dentro das categorias de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição, presidência e mandato

Um) O Conselho de Direcção é composto pela/o presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Todos estes órgãos são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis duas vezes.

Único: A coordenador(a) e sua equipa é um órgão de gestão administrativa e organizativa diária são inamovíveis num período de seis anos com a renovação de um terço deste no igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) Na impossibilidade de qualquer dos membros vier a desempenhar com dificuldades das suas regulares funções, será eleito em reunião da assembleia e nomeado novos membros para completar o mandato.

Dois) É obrigatório que o membro do Conselho de Direcção tenha qualidades e capacidades suficientes, comprovadas para as áreas que se propõem desempenhar.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano sempre convocado pelo seu responsável e por um terço do associado.

Quatro) Cabe ao responsável que dirige elaborar proposta de nível técnico para o bem e o funcionamento da associação.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos salvo o estabelecido no parágrafo único do artigo vinte e dois deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) São competências do Conselho de Direcção os seguintes:

- a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- c) Dirigir e controlar as actividades da Associação da Shiguirirai;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- e) Apresentar o relatório das actividades e de contas a Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividade bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a Assembleia Geral;
- g) Aprovar os relatórios narrativos e financeiros do Comité Executivo
- h) Submeter a Assembleia Geral aprovação de normas e regulamentos internos para o funcionamento da associação;
- i) Aprovar novos membros provisórios e propor á Assembleia Geral a sua aprovação com pleno direito na associação;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição da qualidade de membro Honorários;
- k) Atribuir a qualidade de membros Benemérito.

SUBSECÇÃO I

Dos órgãos do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da/o presidente

A/o presidente compete o seguinte:

- a) Representar a Shiguirirai ao nível nacional e internacional;
- b) Orientar os processos de implementação das actividades da associação;
- c) Orientar e convocar os encontros do Conselho de Direcção;
- d) Preparar agenda em conjunto com a coordenadora;
- e) Delegar tarefas para outros membros;
- f) Assinar documentos oficiais do programa;
- g) Acompanhar a coordenador(a) na execução das suas tarefas sempre que for necessário;
- h) Estar envolvido na elaboração dos planos anuais;
- i) Saber da situação financeira e actualizá-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vice-presidente

A ele compete:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção.
- c) Inteirar da situação financeira da associação.
- d) Prestar conta ao presidente nas tarefas que lhe são incumbidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Secretário

Compete:

- a) Organizar e elaborar as actas do Shiguirirai;
- b) Executar quaisquer tarefas de escritório incumbida pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao/a Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligado a função segundo o que for determinado pelo Conselho Fiscal.

Quatro) O mandato deste órgão é de dois anos renováveis duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e situação financeira da Associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os planos orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as quotas da associação.

Único. As funções da alínea a) deste artigo poderão ser executado por uma sociedade auditora independente sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente.

CAPÍTULO VII

Do património da publicidade dos actos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Do património

O património da Shiguirirai é constituído por dotação inicial dos membros e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescidos por meio de doação, legado e pela aquisição mediante fundos da associação proveniente das receitas próprias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Constituem receitas mensais as quotas e joias dos membros e os serviços que a Associação Shiguirirai presta a outras institucionais, também as contribuições voluntárias, doações etc.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Relatório de actividades

A Associação Shiguirirai, deverá publicitar numa vitrina pública situado num lugar público em que todos membros e pessoas de boa vontade tenham acesso o encerramento do exercício fiscal, o relatórios das actividades e as respectiva demonstrações financeiras colocando a disposição para o exame de qualquer membro da associação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Ligação com a Kubatsirana

Um) Serão assinados acordos de parceria entre as Associações Shiguirirai e a Kubatsirana na área de mitigação do impacto de HIV e SIDA em Manica.

Dois) Cabe a Kubatsirana manter informado a Shiguirirai antigos e novos contactos de apoio financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Alteração do estatuto

Só pode ser alterado o presente estatuto mediante três quartos de voto dos membros da associação na assembleia, cujo o voto seja maioritariamente dos membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação Shiguirirai pode ser dissolvida por força da lei e por vontade dos Associados e neste caso ela é possível mediante o voto favorável de noventa por cento membros presente na sessão da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução o respectivo património líquido será transferido para as pessoas jurídicas colectivas de apoio humanitárias preferencialmente para aquelas que comungam com os mesmo fim social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Um) Os casos omissos ou dúvidas do presente estatuto serão resolvidos pelos órgãos da Associação com recurso a Assembleia Geral e demais legislação vigente.

Dois) O presente estatuto tem aplicação imediata, após aprovação na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral e posterior constituição em pessoa jurídica.

Está conforme.

Chimoio, dois de Março de dois mil e doze. —
O Conservador, *Ilegível*.

Newmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Newmoz, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, número seissentos e trinta e dois, cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- Gestão e promoção imobiliária;
- Construção, compra, venda e revenda de propriedades bem como a sua administração;
- Aquisição de quotas ou acções doutras sociedades; financiamento destas, através de suprimentos e/ou prestações acessórias;
- Participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.
- Extracção industrial de rochas ornamentais e afins, sua transformação e comercialização;
- Fabricação de artefactos de cimento e de massas asfálticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por cem acções que poderão ser Nominativas ou ao Portador, com o valor nominal de cem meticais, cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração

e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá primeiro informar à sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência.

Dois) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e, cessados estes, os outros accionistas exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de quinze dias através de carta registada ao accionista alienante.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Quatro) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que

for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal

único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e convocatória da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o balanço, o relatório do conselho de administração referente ao ano fiscal anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição de lucros da sociedade;
- c) Eleger os administradores para as vagas existentes, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Designar e destituir os auditores externos da sociedade; e
- e) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o conselho de administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade,

com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quorum constitutivo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e cinco por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação. Deverá, porém, ficar provado que (i) cada sócio foi devidamente convocado para a assembleia geral e que (ii) a respectiva convocação ocorreu com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à anterior.

Três) Poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas no artigo anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quorum deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de

emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer accionista;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
- f) A exclusão de accionista e amortização da/s sua/s acção/ões;
- g) A aquisição de acções próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e destituição de membros do conselho de administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas, se houver lucros, após cada ano financeiro;
- j) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- k) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- l) A aprovação de prestações suplementares de capital;
- m) A aprovação das contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por um mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas incapazes e os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, por meio de, respectivamente, documento particular ou em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de accionista deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na

convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá considerar-se reunida uma assembleia geral caso, ainda que em locais geográficos distintos, os accionistas se encontrem conectados por sistemas de videoconferência ou outro meio de comunicação. Tal assembleia deverá realizar-se no local onde se encontre a maioria dos accionistas ou, caso tal não se revele possível, no lugar de domicílio do accionista maioritário.

Quatro) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um administrador efectivo eleito em assembleia geral, devendo.

Dois) Os administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à assembleia geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) A gestão financeira e diária da sociedade;
- b) O marketing e venda dos produtos produzidos pela Sociedade;
- c) Investimentos pela sociedade de quaisquer fundos além dos fundos investidos na gestão ordinária da Sociedade;
- d) Alteração/renovação/cessação pela sociedade de locações imobiliárias ou financeiras;
- e) Celebração de contratos de gestão e determinação de quaisquer honorários ou pagamentos a efectuar pela gestão a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas;
- f) O estabelecimento ou implementação de quaisquer alterações na política de contabilidade da sociedade;
- g) A submissão, defesa ou acordo sobre quaisquer procedimentos legais pela Sociedade; e
- h) O estabelecimento pela sociedade de qualquer fundo de pensões, ajuda médica ("medical aid scheme") ou outros benefícios laborais.
- i) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- j) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- k) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- l) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;
- m) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões e convocatória do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada Administrador com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quorum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por administrador suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo cada administrador direito a um voto.

Dois) O presidente do conselho de administração possui voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário

com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho fiscal

As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos eleitos pela assembleia geral, tendo ainda dois membros suplentes para substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

Dois) O conselho fiscal será presidido por um presidente eleito em assembleia geral.

Três) Um dos membros do conselho fiscal poderá ser numa sociedade especializada em contabilidade e auditoria.

Quatro) Os membros do conselho fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do conselho fiscal

As actas do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes constatados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Livros de contabilidade

Um) Os Livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cadin Macmuca – Construção e Manutenção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100279657 uma sociedade denominada, Cadin Macmuca – Construção e Manutenção Civil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo voventa do código comercial, entre:

Floêncio Mário Machava, solteiro, natural de Magude-Maputo, residente na Matola no Bairro do Fomento Avenida Patrice Lumuba Quarteirão sete, casa mil quatrocentos e oitenta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007618M, emitido aos três de Novembro de dois mil e nove em Maputo; e

Silvino Júlio Mucavele, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente na cidade da Matola Bairro da Matola C Quarteirão nove, casa quarenta e oito barra C, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100640030S, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e sete em Maputo;

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macmuca Limitada - Construção e Manutençãocivile tem a sua sede na cidade da Matola Bairro do Fomento Avenida Patrice Lumunba.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

Prestação de Serviços nas áreas de ,
engenharia civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas diferentes a saber:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao Floêncio Mário Machava equivalente a cinquenta por cento das quotas sociais;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais) pertencente ao Silvino Júlio Mucavel equivalente a cinquenta por cento das quotas sociais.

Dois) Cada sócio realizou integralmente e proporcionalmente a parte que lhe cabia no total de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento da sua entrada, na data da escritura pública de constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Cinco) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Seis) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos

sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é dirigida pelos Senhores Floêncio Mário Machava e Silvino Júlio Mucavele, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura do director executivo; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de gerência; ou ainda
- c) Assinatura conjunta de um dos membros do conselho de Gerência com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o director executivo e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade

em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo 34º da Lei das Sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cico por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatreto) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as Leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Kaily Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100279223 uma sociedade denominada Kaily Import & Export, Limitada.

Miguel Fernando De Sousa Pereira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134751Q, de trinta e um de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e,

Alice Natália Dumanica, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010133337J, de dois de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa e Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Kaily Import & Export, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, terceiro Andar, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de seis mil metcais, o equivalente a sessenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Miguel Fernando de Sousa Pereira;
- b) Uma quota no valor de quatro mil metcais, o equivalente a quarenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Alice Natália Dumanica;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes

incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais mandatários a ser nomeado por unanimidade em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ix - Solução em Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279304 uma sociedade denominada Ix - Solução Em Sistemas Informáticos, Limitada, entre:

Ernesto Nelito Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, Contribuinte Fiscal n.º 107977244, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232987B, de vinte e um de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e,

Matateu Mário Ubisse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta Cidade, Contribuinte Fiscal n.º 112101071, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100555585B, de dezanove de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Ix - Solução Em Sistemas Informáticos, Limitada, constituiu-se por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da celebração do presente contrato social e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Desenho, e implementação de software;
- Preparação, instalação e reparação de equipamentos informáticos;
- Comercialização e prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação;
- Prestação de serviços de consultoria e outsourcing na área de tecnologias de informação;
- Realização de projectos informáticos;
- Realização de acções de formação com relação à área Informática.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos quer sejam similares ou

diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir, alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Nelito Siteo;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Matateu Mário Ubisse.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia-geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dez dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão consideradas nulas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- Mediante acordo com o respectivo sócio;
- Em caso de impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- Quando em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente.
- Quando seja decretada a penhora ou qualquer medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela gerência por meio de carta registada enviada aos sócios com antecedência mínima de dez dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem. Mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por

um ou mais administradores, que serão ou não remunerados conforme deliberado em assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ernesto Nelito Siteo, que desde já é nomeado administrador, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 47,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.